



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CRENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026000637

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 468/2026

A Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, nomeada pela Portaria nº 01, de 13 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, passa a proferir a presente decisão acerca da interposição de recurso administrativo.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Recurso Administrativo nº 468/2026, interposto pela Sra. **SILVANA MÁRCIA PEREIRA OLIVEIRA**, inscrita sob o nº 521730202306072325, portadora do CPF nº 278.381.023-91, em 24/04/2026, para o cargo de Assistente Social, em face da decisão proferida na 4ª Ata de Julgamento, que declarou sua **INABILITAÇÃO**, sob a alegação de descumprimento de diversos itens do Anexo III do Edital nº 06/2026.

Conforme registros constantes na plataforma eletrônica de Credenciamento SUS, a recorrente realizou a submissão da documentação na data de 10/04/2026, às 20h00, conforme consignado na Ata nº 04.

Em suas razões recursais, a recorrente sustenta, em síntese, que apresentou a documentação exigida pelo edital e, ainda assim, foi declarada inabilitada. Aduz que apenas o Curriculum Vitae necessitava de correção, por conter informação equivocada, a qual foi sanada mediante a apresentação de versão atualizada do documento.

Ao final, requer:

1. A reanálise da documentação apresentada;
2. A reconsideração da decisão constante na Ata nº 004/2026;
3. O deferimento de sua inscrição/credenciamento, com a consequente inclusão no processo, conforme as regras do edital.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 17 do Edital nº 06/2026, é assegurado aos interessados o direito de interpor recurso administrativo contra decisões de inabilitação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.



Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, dentro do período estabelecido, motivo pelo qual deve ser **CONHECIDO**.

III – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que o edital constitui a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os participantes, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No entanto, verifica-se que a documentação apresentada pela recorrente refere-se, em sua maioria, ao exercício de **2025**, inclusive com utilização de modelo de requerimento vinculado ao Edital nº 06/2025, em desacordo com o Edital nº 06/2026.

Nos termos do item 9.2 do edital:

“As certidões exigidas para fins de habilitação deverão estar válidas na data de sua apresentação. Na hipótese de o documento não consignar expressamente o prazo de validade, será considerado válido aquele emitido nos 30 (trinta) dias anteriores à data de sua apresentação.”

No presente caso, constata-se as seguintes irregularidades:

- **Item 01** – Modelo de requerimento para credenciamento (referente ao edital de 2025);
- **Item 02** – Curriculum Vitae (desatualizado – 2025);
- **Item 03** – Carteira de inscrição no Conselho Regional (vencida 2025);
- **Item 06** – Comprovante de regularidade junto ao Conselho Profissional (vencido 2025);
- **Item 08** – Certidão negativa de débitos e inexistência de processos ético-disciplinares (vencida 2025);
- **Item 09** – Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal (vencida 2025);
- **Item 10** – Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual (vencida 2025);
- **Item 11** – Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal em desacordo com o edital, por **NÃO** corresponder ao domicílio da candidata;
- **Item 13** – Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Estadual (não apresentada);
- **Item 14** – Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal da 1ª Região (não apresentada);
- **Item 17** – Comprovante de endereço (desatualizado 2025).

Dessa forma, verifica-se que as inconsistências não se limitam ao Curriculum Vitae, mas abrangem diversos documentos essenciais para a habilitação, incluindo certidões obrigatórias vencidas e documentos não apresentados.

Assim, não há elementos que justifiquem a reforma da decisão anteriormente proferida, devendo ser mantida a inabilitação da recorrente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '13' at the bottom.]



IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial de Credenciamento decide:

- **CONHECER** do Recurso Administrativo nº 468/2026, por ser tempestivo;
- No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para:
 - **INDEFERIR** o recurso interposto;
 - **MANTER** o status da candidata como **INABILITADA** no sistema de Credenciamento SUS.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ressalta-se que a presente decisão observa rigorosamente os critérios estabelecidos no edital, em especial quanto à exigência de documentação válida e atualizada, não sendo possível flexibilizar tais requisitos diante das inconsistências verificadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

KATIA NERIS
Presidente

CHRISTIAN KELLY RODRIGUES AIRES
Secretária

LUCIANA FLEURY SANTOS
Membro

BIANCA ALVES MARTINS
Membro